

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG

Aprovado em 11ª votação

Projeto de Lei nº 08 / 2.016.



em 30/09/2016

(Presidente da Câmara)

“Dispõe sobre a alteração da Carga Horária Semanal dos servidores componentes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Careacu, extingue e cria cargos e dá outras providências.”

O Prefeito de Careacu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, IX, XI e 74, VIII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a carga horária de parte dos servidores integrantes do Cargo de Pessoal do Magistério Público Municipal da seguinte forma:

- I- Auxiliar de Serviço Escolar/Serviços Gerais: de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- II- Auxiliar de Educação Infantil / Monitoras e Berçaristas: de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- III- Pedagogo: de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- IV- Professor de educação infantil e fundamental I (anos iniciais): de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- V- Regente de Ensino: de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Fica acrescida de mais uma vaga o cargo de Vice-Diretor Escolar, perfazendo o total de duas vagas, a ser preenchida por funcionários efetivos do quadro de Magistério nomeados pelo Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão.

Art. 3º- Fica extinta uma vaga do cargo de Diretor Escolar, perfazendo o total de duas vagas.

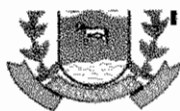
Art. 4º- Face à alteração de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo anterior implicar em alteração de vencimento, estes serão regidos pela Tabela de Vencimentos – Anexo II, da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Careacu, que vigorará juntamente com esta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Careacu, 14 de julho de 2.016.

Djalma Pelegrini
Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para apreciação, discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, tem por objetivo a alteração da carga horária semanal dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Magistério.

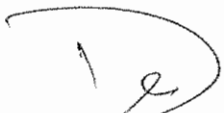
No tocante aos cargos de auxiliar de serviços gerais (auxiliar de serviço escolar), monitoras e berçaristas, vem para regularizar uma situação já existente, ou seja, o efetivo cumprimento do serviço em carga horária semanal de 30 horas, e não 40 como anteriormente disposto em lei. Já com relação aos demais cargos: Pedagogo, Professor de Educação Infantil, Fundamental I e Regente de Ensino, regulariza sua carga horária de acordo com a legislação nacional vigente, com cumprimento de 20 horas semanais dedicadas diretamente ao aluno e 10 horas semanais dedicadas em atividades extraclasse.

Com relação aos cargos criados e extintos, ou seja, de Vice-Diretor e Diretor Escolar, o mesmo se torna necessário para adequação a realidade de nosso município, tendo em vista a existência de duas escolas municipais.

Busca-se com estas alterações, uma melhoria na qualidade de trabalho dos profissionais, o que repercute da melhoria da qualidade de ensino, sendo que tal Projeto de Lei, deve ser analisado conjuntamente com Projeto de Lei referente a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal.

É de se observar ainda que, a redução da carga horária semanal dos cargos de monitora, berçarista e auxiliar de serviço escolar não implicará na redução de vencimentos. Já o aumento da carga horária para os demais cargos, implicará no aumento proporcional de seus vencimentos.

Assim, contamos com a acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, tendo em vista o alcance que o mesmo representa aos profissionais envolvidos e à população deste Município.


Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins que o aumento na carga horária dos profissionais do magistério relativos ao presente Projeto de Lei acarretará alteração no valor pago a título de piso salarial, correspondente a 25,08% (vinte e cinco vírgula zero oito por cento).

Referida alteração tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e Lei de Diretrizes, conforme comparativo do anexo I, arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/00, Relatório de Gestão Fiscal.

Os valores apresentados para vencimento dos servidores do magistério público deste município, causará um impacto orçamentário financeiro de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) ficando abaixo dos percentuais permitidos por lei.

Por ser verdade, firmo presente.

Careaçu, 19 de setembro de 2016.


Tânia Aparecida Nogueira
Contadora